## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003 (Do Sr. Wladimir Costa e outros)

Dá nova redação ao art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

' Art.	144.	 	

§ 5º – Às polícias militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e, em especial, o policiamento externo das áreas das escolas públicas dos Estados e dos Municípios, durante todos os períodos de funcionamento desses estabelecimentos de ensino; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pelo texto atual do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, já é competência das polícias militares a realização das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, gêneros de atividades dos quais o policiamento das áreas das escolas públicas é uma espécie.

Porém, embora a realização do policiamento das escolas públicas devesse fazer parte do planejamento operacional desse órgão de segurança pública, o que se constata nos estados e nos municípios brasileiros é o total abandono das escolas públicas, e dos seus alunos, normalmente crianças oriundas de famílias mais humildes, à própria sorte.

Os levantamentos estatísticos do número de ocorrências de violência contra alunos e contra as instalações das escolas públicas, quando comparados com os das escolas particulares, mostram, de forma inconteste, a conseqüência da omissão do poder público na execução de sua tarefa essencial de garantir segurança aos jovens brasileiros, em especial àqueles que convivem com situações econômicas desfavoráveis.

A partir desse dado empírico, e com vistas a reduzir essa inaceitável realidade de violência, estamos propondo a presente Proposta de Emenda à Constituição, que, alterando a redação do art. 144, § 5º, que define no texto constitucional a missão das polícias militares, deixa explícita a obrigação do órgão militar de segurança pública estadual de promover "o policiamento externo das áreas das escolas públicas dos Estados e dos Municípios, durante todos os períodos de funcionamento desses estabelecimentos de ensino".

Esperamos com essa iniciativa, que temos a convicção de que será apoiada por nossos Pares, estar contribuindo para a construção de um Brasil melhor e mais justo, no qual a diferença entre os indivíduos será determinada pelo mérito próprio e não pela falta de oportunidades iguais de educação e de qualidade de vida.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO WLADIMIR COSTA PMDB/PA